



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**LEI Nº 4026, DE 20 DE MAIO DE 2019**

*Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel - IPRESG, autarquia gestora do regime próprio de previdência social do município de São Gabriel.*

**Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel - IPRESG.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

**Art. 3º** São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

**Art. 4º** O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

**Art. 5º** A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel - IPRESG é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

---

**Art. 6º** Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo, com relação aos membros do Comitê de Investimentos a Portaria de designação será expedida pelo(a) Diretor(a) Presidente do IPRESG.

**Art. 7º** O "Jeton de Presença" será atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Municipais e, somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, conforme consta do Art. 3º.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

**Art. 8º** O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do IPRESG, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11567.

**Art. 10.** A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 20 de maio de 2019.

**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Valdemir de Andrade Jobim**  
Secretário Municipal de Administração

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**